ITEM DE PAUTA	**3.4**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Manifestação sobre os Ofícios nº 280/2018, 281/2018 e 282/2018, expedidos pela 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa/MG, no âmbito de Notícias de Fato instauradas para apurar o exercício irregular da profissão de arquiteto e urbanista.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR - DCD-CAU/MG Nº 080.3.4.2018

O CONSELHO DIRETOR DO CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido ordinariamente no dia 20 de agosto de 2018, nas instalações do CAU/MG localizadas na Av. Getúlio Vargas, nº 447, no bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 154 e 156 do Regimento Interno do CAU/MG, homologado em 15/12/2017 pela Deliberação Plenária do CAU/BR - DPABR Nº 0023-05.A/2017, e ainda:

Considerando que a Lei Federal nº 12.378/2010 estabelece, em seu artigo 24, que: *Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.* ***§ 1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo****, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.*

Considerando que a citada Lei Federal nº 12.378/2010 estabelece, ainda, em seu artigo 34, que: *Compete aos CAUs: (...) II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência; (...)* ***VIII - fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo****;*

Considerando, ainda, que a mesma Lei Federal nº 12.378/2010 estabelece, em seu artigo 35, que: *Compete ao presidente do CAU, entre outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral do CAU/BR e pelo Regimento Interno do CAU respectivo: I - representar judicialmente e extrajudicialmente o CAU;*

Considerando o disposto na Resolução nº 22/2012, do CAU/BR, que *dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências* e estabelece, em seu artigo 5º, que: *O objetivo da fiscalização de que trata esta Resolução é coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente;*

Considerando que, no uso de suas competências e no cumprimento de seus deveres legais, o CAU/MG, por meio de sua Presidência, e atendendo ainda ao contido na Deliberação nº 08/2017, da Comissão de Exercício Profissional – CEP, ao se deparar com o suposto exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista por parte de profissionais registrados no sistema Confea/Crea, a partir de verificação preliminar de sua Fiscalização, que emite apenas o Relatório de Fiscalização, tem adotado a prática de encaminhar o expediente para verificação por parte do Ministério Público a fim de que seja apurado o eventual cometimento da contravenção penal tipificada como exercício ilegal da profissão, sem a emissão de qualquer autuação ou penalidade por parte do CAU/MG;

Considerando que nos autos do Processo nº 56507-71.2014.4.01.3800, ação civil pública em trâmite perante a MM 20ª Vara Federal de Belo Horizonte, movida pelo Crea-MG em desfavor do CAU/MG e na qual se postula a nulidade da Resolução nº 51/2013, do CAU/BR, foi exarada decisão judicial no sentido de que: "*INCABÍVEL O DEFERIMENTO DAS MEDIDAS REQUERIDAS PELO CREA/MG, NO SENTIDO DE IMPEDIR A AÇÃO FISCALIZADORA EXERCIDA PELO CAU/MG EM RELAÇÃO AOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS NAQUELA AUTARQUIA QUE ESTEJAM EXERCENDO ATIVIDADES ATRIBUÍDAS AOS ARQUITETOS E URBANISTAS, SEJAM ELAS PRIVATIVAS DE ARQUITETO E URBANISTA, SEJAM COMPARTILHADAS COM OUTRAS ÁREAS PROFISSIONAIS.*" (Decisão judicial de fls. 1.513/1.516-verso - e-DJF1-IN 13/07/2017);

Considerando que, com base em toda a legislação, normativos e decisões citados, foram expedidos ofícios ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminhando Relatórios de Fiscalização acerca da atuação de três profissionais registrados no Sistema Confea//Crea em suposto cometimento de exercício ilegal da arquitetura e urbanismo no município de Lagoa Santa, a fim de que o órgão ministerial procedesse à análise e, se fosse o caso, tomasse as medidas cabíveis;

Considerando que, em resposta a tais expedientes, a II. Promotora de Justiça daquele município encaminhou ao CAU/MG os Ofícios nº 280/2018, 281/2018 e 282/2018, por meio dos quais informa que, não só determinou o arquivamento dos procedimentos em desfavor dos profissionais registados no sistema Confea/Crea, **como também determinou a remessa do expediente à autoridade policial** ***"... a fim de que se instaure IP*** **(inquérito policial)** ***em desfavor de Danilo Silva Batista pela prática, em tese, do crime de denunciação caluniosa, tipificado no artigo 339, § 2º, do Código Penal;"***

Considerando, finalmente, que o artigo 156, I, do Regimento Interno do CAU/MG dispõe competir ao Conselho Diretor *apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário*;

DELIBEROU:

1. Reiterar, nos termos da Lei nº 12.378/2010; Resolução nº 22/2012, do CAU/BR; Deliberação nº 08/2017, da CEP-CAU/MG e decisão proferida nos autos do processo judicial nº 56507-71.2014.4.01.3800, da 20ª Vara Federal de Belo Horizonte, a **competência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, para fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo, privativas ou compartilhadas,** independentemente do agente que as esteja exercendo, inclusive profissionais registrados no sistema Confea/Crea ou em quaisquer outros conselhos de fiscalização profissional.
2. Reiterar, nos termos da legislação, normativos e decisões supracitados, bem como no que dispõe o artigo 152, XLVI, do Regimento Interno, segundo o qual compete ao Presidente *assinar correspondências em nome do CAU/MG*, a total legitimidade e legalidade dos ofícios encaminhados pela Presidência, em nome do CAU/MG, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais informando acerca do suposto exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista e requerendo as providências legais eventualmente cabíveis.
3. Rechaçar toda e qualquer tentativa de dificultar, obstar, reprimir ou intimidar o legítimo e regular cumprimento do dever legal desta Autarquia Federal de fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo no território do Estado de Minas Gerais.

4. Autorizar, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno, que a Gerência Jurídica do CAU/MG preste a devida assistência jurídica à Presidência do CAU/MG, inclusive por meio das medidas judiciais cabíveis, a fim de que se faça cessar a injusta e ilegal ameaça sofrida.
5. Remeter o expediente para análise e deliberação do Plenário nos termos dos artigos 156, I e 29, IV, V, VI e IX do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2018.

Danilo Silva Batista
Presidente CAU/MG

Cecília Maria Rabelo Geraldo
Coordenadora Adjunta CED-CAU/MG

Ítalo Itamar Caixeiro Stephan
Coordenador CEF-CAU/MG

Maria Edwirges Sobreira Leal
Coordenadora CEP-CAU/MG

Rita Gomes Lopes
Coordenadora COA-CAU/MG

Paulo Henrique Silva de Souza
Coordenador CPFi-CAU/MG

(31) 2519-0950 | Sede: Av. Getúlio Vargas, 447 - 11º andar • Funcionários • Belo Horizonte, MG • CEP: 30112-020 www.caumg.gov.br